



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLE 009/25 – PROC. 0397/25

Art. 1º Inclui a seguinte redação ao Art. 3º, conforme segue:

“Art. 3º [...]

[...]

§ Fica assegurada à Pessoa Negra a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas contratadas por meio do processo seletivo simplificado previsto no caput do Artigo 3º desta Lei.

§ Fica assegurada à Pessoa com Deficiência (PCD) a reserva de 10% (dez por cento) das vagas contratadas por meio do processo seletivo simplificado previsto no caput do Artigo 3º desta Lei, em conformidade com o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ Fica assegurada à pessoa trans, compreendendo mulheres trans, travestis e homens trans, a reserva de 1% (um por cento) das vagas contratadas por meio do processo seletivo simplificado previsto no caput do Artigo 3º desta Lei.

§ A divulgação das vagas reservadas deverá ser amplamente divulgada no sítio eletrônico do Executivo Municipal e no DOPA-e, especificando a quantidade de vagas disponíveis para cada grupo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a inclusão e a promoção da igualdade de oportunidades para grupos historicamente marginalizados: pessoas trans e travestis, pessoas negras e pessoas com deficiência, no processo seletivo realizado pelo Município. Historicamente, esses grupos enfrentam barreiras significativas para o acesso a oportunidades no mercado de trabalho, seja pela discriminação, pela falta de acessibilidade, ou pela exclusão social que perpassa diversas esferas da vida pública e privada. A implementação de cotas ou reservas de vagas em processos seletivos públicos é uma medida afirmativa que visa corrigir desigualdades estruturais, possibilitando uma maior diversidade e representatividade nas equipes de trabalho.

No Brasil, as pessoas com deficiência enfrentam desafios relacionados à acessibilidade e à inclusão, muitas vezes sendo excluídas do mercado de trabalho devido à falta de adaptações adequadas ou à ausência de políticas públicas eficazes. Reservar vagas específicas para esse público em processos seletivos é uma ação concreta para garantir a igualdade de oportunidades, respeitando o direito constitucional da pessoa com deficiência de exercer plenamente sua cidadania, e está em conformidade com a Lei Complementar nº 346/1996 de Porto Alegre e o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal.

A população negra no Brasil historicamente enfrenta obstáculos ligados ao racismo, o que limita o acesso a oportunidades de emprego, educação e qualidade de vida. A reserva de vagas para pessoas negras em processos seletivos encontra amparo na Lei Federal nº 12.990/2014 e na Lei Complementar nº 746/2014 de Porto Alegre, com o objetivo de corrigir essas desigualdades e garantir que a diversidade racial seja refletida em espaços de trabalho, além de contribuir para a diminuição da desigualdade racial no país.

As pessoas trans ainda enfrentam altos índices de marginalização e preconceito no mercado de trabalho, o que muitas vezes as impede de acessar oportunidades de forma igualitária. A criação de vagas específicas para essa população busca oferecer uma chance para que indivíduos trans possam conquistar uma posição de dignidade e garantir sua autonomia financeira. Recentemente, pessoas trans passaram a ter o direito de reserva de vagas em processos seletivos de órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto nº 56229/2021.

A inclusão de reservas de vagas no presente projeto demonstra o compromisso da gestão pública com a justiça social e a igualdade de oportunidades. Ao adotar essa medida, o Município reafirma seu compromisso com os direitos humanos, a diversidade e a inclusão social, e fortalece o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, promovendo um ambiente mais igualitário e acessível para todos.

Vereadora Natasha Ferreira (Líder da Bancada do PT)



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 10/03/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0866905** e o código CRC **4BA6E65D**.